

**ATA DA 1142ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE) Josivan Cardoso Moreno (CRA/RJ) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO EXT-PD-07/007.17059/2021 – CIL CERÂMICA ITABIRA LTDA-EPP:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA e apresentação da Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, o representante do DRM informa que a empresa não está regularizada no DRM. Colocado em votação, a CECA, por unanimidade, delibera pelo reconhecimento da aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para as atividades de extração de argila e saibro, referentes aos Processos Minerário ANM nº 890.119/2018 (área de 4,04 há) e nº 890.200/2018 (área de 6,71 ha), localizadas no Sítio São José s/n, Itambí, município de Itaboraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO SEI-070002/010348/2023 – SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA:** Após exposição feita pelo representante da DIRLAM/INEA, são feitos questionamentos em relação ao enquadramento da atividade e à competência da emissão da Licença pela CECA ou INEA. O processo é retirado de pauta para melhor instrução e será encaminhado para avaliação da Procuradoria do INEA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.